

Extrato de Termo de Rescisão

Processo 001006/39/DA/2008 - Dispensável de Licitação 0068/2008/SQA/DA

Contrato 15.647-4 - TR 023

Contratante: DER

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Da Finalidade: Rescisão amigável do Contrato 15.647-4, firmado entre as partes em 31-07-2008, tendo por objeto a prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na "Especificação de Serviços e Preços 8063.9", que foram executados até 31-03-2013, com fundamento nos termos do Artigo 78 inciso XII, c.c. inciso II do Artigo 79, ambos da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 (período de 01-08-2008 a 31-07-2013 - prazo inicial de 12 meses, mais prorrogações).

Do Valor do Contrato: O valor final é de R\$ 115.052.888,84 Data da Assinatura: 01-11-2013

DIRETORIA DE ENGENHARIA**Comunicado**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a Licença Ambiental de Instalação para as Obras de Duplicação na Rodovia de acesso - SPA-092/060, trecho compreendido entre o km 0+000 e o km 4+680, no Município de Pindamonhangaba.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES**Extrato de Termo de Autorização**

Termo 176/2013 - Exp. 007146-17/DR.13/2013 - Assinatura: 04-11-2013 - Valor: R\$.20.989,67 - Partes: DER e a Telefônica Brasil S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-304, km 194+139m ao km 195+135,90m (LD), km 195+135,90m ao km 198+306,90m (LE), e km 195+135,90m (travessia), com extensão total de 4.217,90 metros.

Termo 177/2013 - Exp. 011565-17/DR.04/2013 - Assinatura: 04-11-2013 - Valor: R\$.6.817,46 - Partes: DER e a Telefônica Brasil S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-331, km 000+290m ao km 000+950m (LE), km 000+950m ao km 000+290m (LD), e km 000+950m (travessia), com extensão total de 1.370,00 metros.

Termo 178/2013 - Exp. 011623-17/DR.09/2013 - Assinatura: 04-11-2013 - Valor: R\$.00,00 - Partes: DER e a Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de emissário subterrâneo de esgoto na SPA-550/320, km 002+090m (travessia), com extensão total de 30,00 metros.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

Termo de Reti-Ratificação 062/2013 - Exp.000906-17/DR.03/2013 - Assinatura: 31-10-2013 - Partes: DER e a Telefônica Brasil S/A -Clausula III da Retificação: No item 1.1 da Clausula Primeira - Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Termo de Autorização de Uso é para regularizar a ocupação da faixa de domínio da malha rodoviária do DER, com linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas já implantadas na SP-293, km 005+085m ao km 006+472m (LE), km 006+472m (travessia) e km 004+380m ao km 006+290m (LD), com extensão total de 3.347,00 metros. Clausula IV da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Autorização 053/2013 que não colidam com o presente termo.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO**Comunicado**

Divulgação do pagamento que será realizado, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do regulamento do Sistema BEC/SP, c.c. o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 45.695/01.

UG LIQUIDANTE	VENCIMENTO	Nº DA PD	VALOR
162112	09-11-2013	2013PD00099	R\$ 2.175,00
162112	10-11-2013	2013PD00102	R\$ 660,00
TOTAL			R\$ 2.835,00

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE**Retificações do D.O. de 05-11-2013**

Referente ao Despacho do Diretor Regional da DR.05 ONDE SE LÊ: "... José Roberto das Neves Freitas..."; LEIA-SE: "... José Roberto das Neves Freitas..."; ONDE SE LÊ: "... RESIDÊNCIA E CONSERVAÇÃO DE PARQUERA-AÇU/RC5.3..."; LEIA-SE: "... Residência de Conservação de Parquera-Açu/RC5.3...".

DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**Extratos de Notas de Empenho - Sistema BEC/SP**

Processo 034/2013/DAESP. Provisória 051. Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP. Edital Eletrônico de Contratações CV 33239/2013. Oferta de Compra 162201.16056.2013OC00101. Contratante: Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo - DAESP. Objeto: Despesas com aquisição de artigos de eletroeletrônicos e eletrodomésticos para serem utilizados nas seções contra incêndio dos aeroportos administrados pelo DAESP, resultante da homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto do presente Convite, com base no critério de menor preço/lance proposto, autorizado pelo Superintendente, às fls. 107 e pela Autoridade competente desta UGE junto ao Sistema BEC/SP, às fls. 108. Prazo de Entrega: Até 8 dias, após 24 horas, contados a partir do recebimento, por meios eletrônicos, das Notas de Empenho enviadas pelo Sistema BEC/SP. Valor Total Contratado: R\$ 54.417,36. UO: 16056. Programa de Trabalho: 26781160711100000. Fonte de Recurso: 004.001.001. Natureza da Despesa: 44905234. UGR: 162201. Data de aprovação e assinatura: 01-11-2013. Relação das empresas contratadas, dos itens, valores e Notas de Empenho, conforme relacionado:

Contratada: A2g Comercial Ltda.-EPP. Fornecimento do item 7 do Edital. Valor Total: R\$ 2.077,20. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01098, emitida em 01-11-2013; Contratada: Viviane Bezerra Ito de Souza - Epp. Fornecimento do item 1 do Edital. Valor Total: R\$ 10.100,28. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01099, emitida em 01-11-2013;

Contratada: L J da Silva Computadores ME. Fornecimento do item 2 do Edital. Valor Total: R\$ 18.468,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01100, emitida em 01-11-2013;

Contratada: Jbonach Distribuidora Comercial Ltda - Epp. Fornecimento do item 6 do Edital. Valor Total: R\$ 4.176,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01101, emitida em 01-11-2013;

Contratada: Atech Comércio de Produtos de Informática Ltda - Epp. Fornecimento do item 3 do Edital. Valor Total: R\$ 11.256,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01102, emitida em 01-11-2013;

Contratada: Maspe Eletrodomésticos Eireli Me. Fornecimento do item 4 do Edital. Valor Total: R\$ 8.339,88. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01103, emitida em 01-11-2013.

Processo 034/2013/DAESP. Provisória 052. Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP. Edital Eletrônico de Contratações CV 33369/2013. Oferta de Compra 162201.16056.2013OC00102. Contratante: Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo - DAESP. Objeto: Despesas com aquisição de mobiliários para serem utilizados no Terminal de Passageiros do Aeroporto Estadual de Araraquara, resultante da homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto do presente Convite, com base no critério de menor preço/lance proposto, autorizado pelo Superintendente, às fls. 99 e pela Autoridade competente desta UGE junto ao Sistema BEC/SP, às fls. 100. Prazo de Entrega: Até 8 dias, após 24 horas, contados a partir do recebimento, por meios eletrônicos, das Notas de Empenho enviadas pelo Sistema BEC/SP. Valor Total Contratado: R\$ 16.009,24. UO: 16056. Programa de Trabalho: 26781160711100000. Fonte de Recurso: 004.001.001. Natureza da Despesa: 44905232. UGR: 162201. Data de aprovação e assinatura: 04-11-2013. Relação das empresas contratadas, dos itens, valores e Notas de Empenho, conforme relacionado:

Contratada: J.F. Lanza Móveis - EPP. Fornecimento dos itens 3, 6, 8, 11 e 12 do Edital. Valor Total: R\$ 9.360,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01131, emitida em 04-11-2013;

Contratada: JR Rodrigues Oliveira Me. Fornecimento do item 5 do Edital. Valor Total: R\$ 1.215,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01132, emitida em 04-11-2013;

Contratada: CI Cadeiras Ltda Me. Fornecimento dos itens 2, 4, 7 e 10 do Edital. Valor Total: R\$ 2.634,24. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01133, emitida em 04-11-2013; e

Contratada: Erica Maria Angelieri Monteiro de Oliveira Epp. Fornecimento dos itens 1 e 13 do Edital. Valor Total: R\$ 2.800,00. Nota de Empenho SIAFEM/2013 - BEC/SP 2013NE01134, emitida em 04-11-2013;

Cultura**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SC 97, de 23-10-2013**

Dispõe sobre o tombamento da "Residência Olivo Gomes" e seu parque ajardinado, situada à Avenida Sebastião Gualberto, 545, em São José dos Campos e dá outras providências

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 37352/1998, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1600, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da "Residência Olivo Gomes" e seu parque ajardinado, em São José dos Campos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Extraordinária de 14-05-2012; que a expressão da obra do arquiteto Rino Levi e de seus colaboradores teve caráter modelar em diferentes tipos de programas arquitetônicos, sempre em intensa relação com a paisagem urbana ou natural;

que essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização do Estado de São Paulo na segunda metade do século XX;

que o proprietário original dessa residência, Olivo Gomes, foi industrial pioneiro no Vale do Paraíba paulista; que a denominada Residência Olivo Gomes, na antiga Fazenda Sant'anna, em São José dos Campos, integra em concepção única de 1950 o projeto do arquiteto Rino Levi para a casa, painéis artísticos integrados à construção e o paisagismo desenhado por Roberto Burle Marx;

que o projeto de Roberto Burle Marx representa superlativamente a excelência de sua produção no contexto da paisagem brasileira;

que essa obra conjunta é exemplar de destaque na produção de seus autores e na história da arquitetura brasileira; que a solução da Residência Olivo Gomes, representante única de um programa de residência de lazer de elite da segunda metade do século XX, integra de maneira especial espaços de residência, bosques, jardins e áreas de lazer;

que a integração da Residência Olivo Gomes com a paisagem é tão singular que deu origem a uma zona de preservação municipal;

que a dimensão estética e espacial do conjunto é de tal ordem que resultou em um parque de uso público, de grande estatura paisagística e turística;

que o arquiteto Rino Levi e o paisagista Roberto Burle Marx são reconhecidos por suas contribuições para a cultura brasileira do século XX.

Resolve:

Art. 1º. Fica tombada a Casa Olivo Gomes, compreendida como a construção residencial, os painéis artísticos e o jardim projetado por Burle Marx, integrantes do mesmo projeto. Os limites da área tombada, com 42700m², estão expressos no mapa anexo.

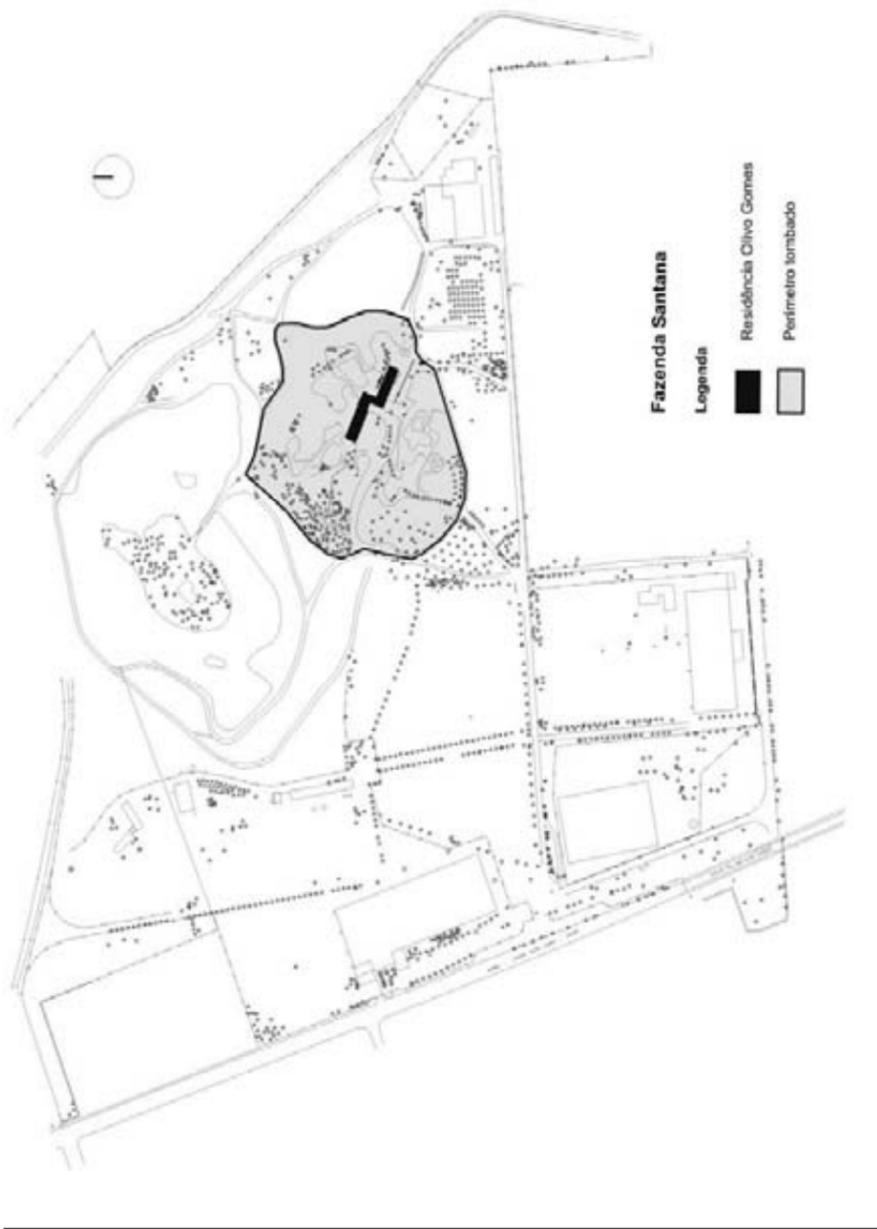
Art. 2º. O projeto paisagístico deve ser mantido, com base nas plantas 157a e 157b do Arquivo Burle Marx e Cia. Ltda (arquivo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo - FAUUSP - Cidade Universitária, São Paulo, classificado como PE L578 728.67 ROG). A eventual substituição de elementos ou espécies que o compõem, bem como a redefinição de alguma área componente do projeto paisagístico, deverá ser avaliada pelo CONDEPHAAT, desde que justificada por profissional habilitado.

Art. 3º. Para assegurar a manutenção física da construção e a possibilidade de adequação dos espaços a novas necessidades e eventuais novos usos, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização e/ou substituição de materiais, e ainda a introdução de novos elementos de infra-estrutura ou estrutura.

Art. 4º. O presente bem tombado fica isento de área envolvente, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Art. 5º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC 98, de 23-10-2013**

Dispõe sobre o tombamento de Conjunto Ferroviário Central da cidade de Valinhos.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61057/10, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-04-2011, Ata 1622, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de Conjunto Ferroviário Central da cidade de Valinhos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 01-08-2011, Ata 1635;

Que a estação ferroviária central de Valinhos se insere no primeiro trecho construído da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, à qual se atribui o pioneirismo na eletrificação ferroviária brasileira, estando exemplarmente representada nas construções ali existentes;

Que esse conjunto possui significado histórico na conjuntura paulista, tendo potencializado o desenvolvimento econômico do interior com o escoamento da produção cafeeira e o desbravamento de novas fronteiras agrícolas;

Que sua arquitetura é exemplar na utilização do ferro na construção das gares ferroviárias

Que o conjunto mantém diálogo arquitetônico com as demais estações pioneiras da Companhia;

Que esse complexo tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o aqui designado Conjunto Ferroviário de Valinhos, formado por edificações e remanescentes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, onde estão inclusas as construções listadas:

I. Perímetro:

Inicia na Avenida dos Imigrantes; deflete 90 graus a nordeste na altura da Rua Doutor Cândido Ferreira, cruzando o Ribeirão Pinheiros; deflete a noroeste nos muros de divisa da faixa de domínio da via férrea leste com o antigo Cartonificio Valinhos; deflete a nordeste junto aos muros de divisa do antigo Cartonificio Valinhos com a extremidade sul da rua sem nome (através da qual se acessa o edifício da Estação); deflete a noroeste e segue por esta via sem nome, cruzando a Rua Doze de Outubro (também chamada de Sete de Setembro) e seguindo junto aos muros de divisa entre a "Casa Número Um" de Valinhos (esquina da Rua Doze de Outubro com via férrea) e os demais lotes da quadra; deflete a oeste junto aos respectivos muros de divisa e segue em linha reta até a Avenida Gessy Lever, cruzando as vias férreas e o Ribeirão Pinheiros; deflete a sudeste e segue junto a esta Avenida até o ponto inicial na confluência com a Rua Sete de Setembro e Avenida Imigrantes. (ver mapa)

II. Prédio da Estação Ferroviária de Valinhos da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, situada à via sem nome, paralela à Avenida dos Imigrantes no lado oeste da via férrea. Destacam-se no mesmo: o corpo da estação; as plataformas e a gare metálica cobrindo-as; a passagem subterrânea para pedes-

tres na extremidade das plataformas; e o hall de passageiros com quichês; (ver mapa)

III. Prédio da primitiva Estação de Valinhos, posteriormente utilizado como Armazém da Companhia, situado à esquina da Rua Doze de Outubro (também chamada de Sete de Setembro) com a via férrea, defronte à via sem nome que dá acesso à Estação; (ver mapa)

IV. "Casa Número Um" de Valinhos, situado à esquina da Rua Doze de Outubro (também chamada de Sete de Setembro) com a via férrea leste, defronte à via sem nome que dá acesso à Estação. Destacam-se as envasaduras e a cobertura; (ver mapa)

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Prédio da Estação Ferroviária de Valinhos (item 2 do parágrafo único do artigo 1º) - devem ser preservadas as fachadas, a volumetria e área interna mencionada.

II. Prédio da primitiva Estação de Valinhos e "Casa Número Um" (itens 3 e 4 do parágrafo único do artigo 1º) - devem ser preservadas fachadas e volumetria. No caso de descaracterizações, os elementos deverão ser reconstituídos de forma compatível com a original sempre que possível.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I. Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes originais e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que atendam ao disposto nesta resolução, e as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza, mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

IV. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.

V. Fica sujeita à aprovação do Conselho a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limitrofes.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envolvente, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, o seguinte perímetro:

I. Inicia na esquina da Rua Orozimbo Maia com a Rua Doze de Outubro em direção a oeste, projetando-se em linha reta até a via férrea leste; deflete a sul e acompanha a via férrea leste até o limite do perímetro de tombamento definido; segue junto a este a sudeste, ao longo dos muros de divisa de lote da "Casa Número Um de Valinhos"; cruza a Rua Doze de Outubro (também chamada de Sete de Setembro) e forma, a sudeste desta, faixa paralela de 30 (trinta) metros, contados a partir do alinhamento dos lotes defronte à via; segue a nordeste, passando pelo ponto Z (ver mapa), até os muros de divisa do lote na esquina da Rua Doze de Outubro com Orozimbo Maia, onde deflete a noroeste e segue até o ponto inicial; (ver mapa)

VISITE NOSSA LIVRARIA VIRTUAL

www.imprensaoficial.com.br/livraria



imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II. Inicia na rua sem nome, junto ao vértice sul do perímetro de área envoltória supra e segue a sudeste junto aos limites do perímetro de tombamento na mesma via; segue junto aos muros de divisa do antigo Cartanificio Valinhos e deflete a oeste e cruza a via férrea e o Ribeirão Pinheiros; deflete a sul, segue pela margem oeste do curso d'água, e forma faixa paralela de 140 metros, contados a partir do perímetro de tombamento, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até cruzar o córrego sem nome, nos fundos do Cartanificio Valinhos; deflete a norte na margem leste do referido córrego e a acompanha até o ponto Z, no limite do perímetro de área envoltória do Inciso I, a 30 (trinta) metros da Rua Doze de Outubro; deflete a sudoeste junto a esta faixa, cruzando o córrego sem nome, e segue até o ponto inicial, no encontro com o perímetro de tombamento, na rua sem nome; (ver mapa)

III. Polígono que conforma a área verde ("bosque") ao fundo das residências sitas à Rua Doze de Outubro. Inicia no ponto Z, no encontro do vértice nordeste do perímetro do inciso II, junto à margem leste do córrego sem nome, e segue a 30 metros paralelos ao alinhamento dos lotes da referida rua; deflete a noroeste junto aos muros de divisa do lote na extremidade deste renque de construções, seguindo até esquina da Rua Orozimbo Maia; deflete a oeste nesta rua, e segue até os muros de divisa deste lote com o galpão vizinho; deflete a sudeste junto a estes muros, e segue em linha reta de 90 metros; deflete a sudoeste e segue até o ponto inicial Z, na margem leste do córrego, formando linha de aproximadamente 126 metros de extensão; (ver mapa)

IV. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, inclusive as daqueles no interior dos polígonos de área envoltória supra.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra a:

1. Para o inciso I deste artigo: gabarito máximo de 07 (sete) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações.

2. Para o inciso II deste artigo: gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações.

3. Para o inciso III deste artigo: as intervenções deverão ser submetidas para a análise do CONDEPHAAT.

4. Para o inciso IV deste artigo: aplicam-se apenas os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º. Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto Ferroviário de Vinhedo como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

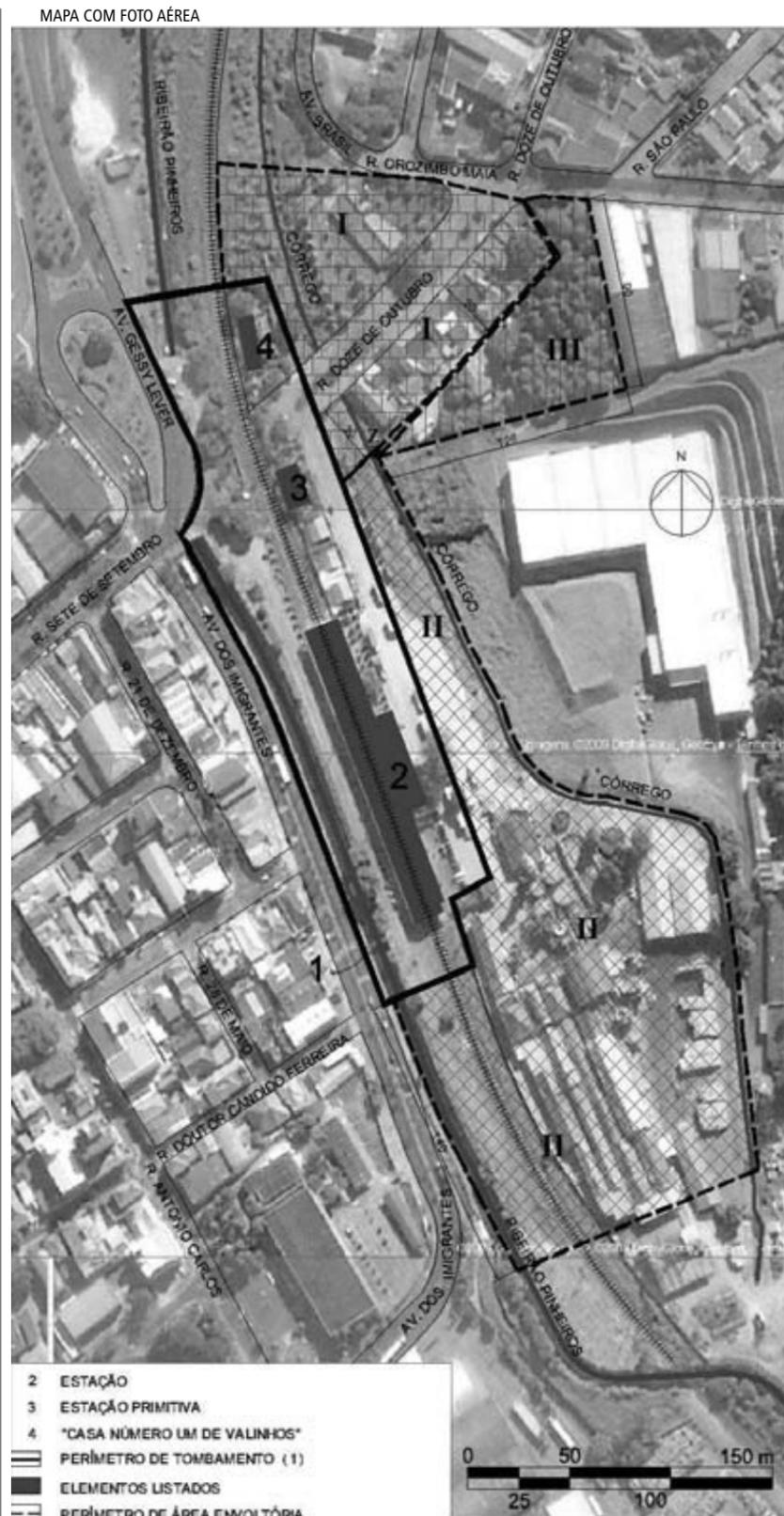
§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

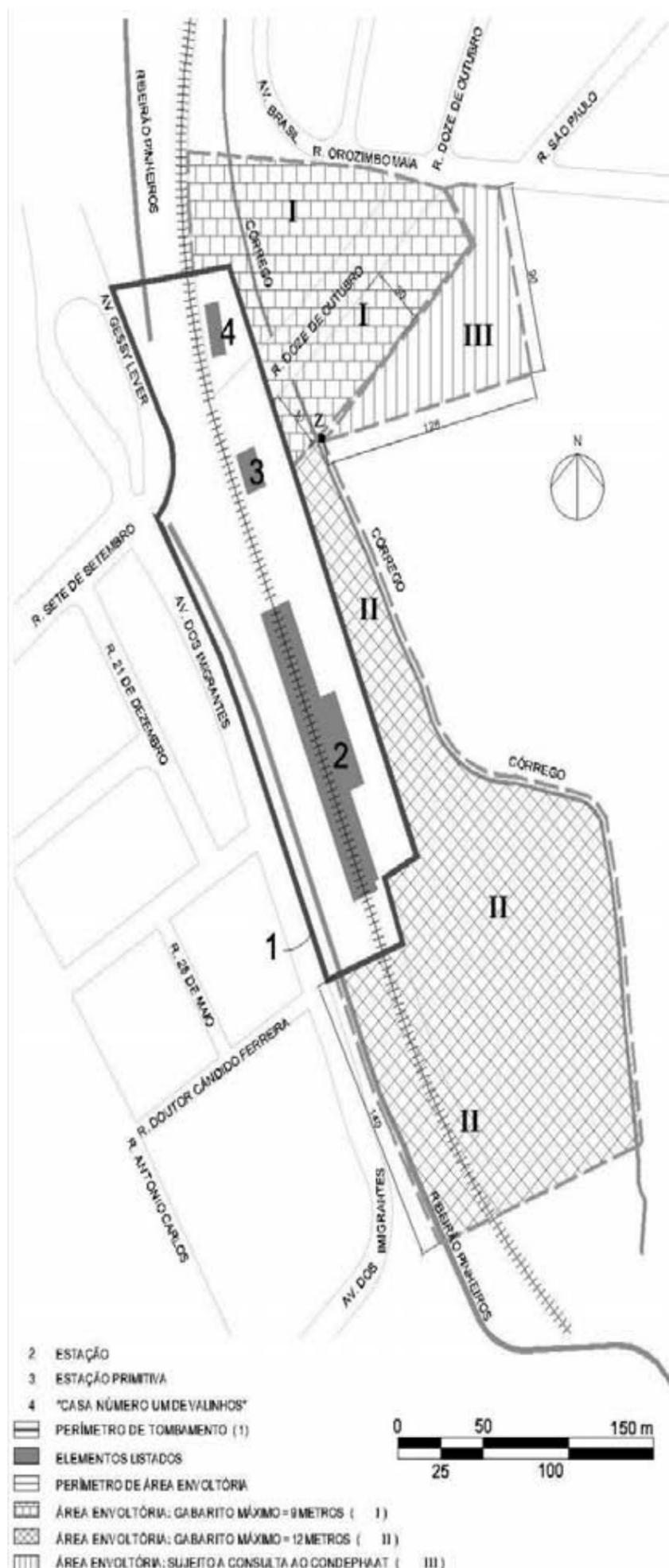
Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em sua área envoltória, definida conforme esta Resolução, deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo I - Mapa do perímetro de tombamento e da área envoltória
Anexo II - Mapa do perímetro de tombamento e da área envoltória em foto aérea
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E ÁREA ENVOLTÓRIA.



Comunicado
Projetos: SC/38497/2011 Entrando em Cena - Primeiro Ato (nº5065) e SC/55375/2013 Entrando em Cena - Por uma Arte (nº11300).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio. **AUTORIZAÇÃO**

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que o saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferida para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 15-10-2013, bem como solicitação de Jaya Comunicação e Arte (proponente), em correspondência recebida aos 11-10-2013, devidamente autorizada por Companhia Siderúrgica Nacional (patrocinadora), em correspondência recebida aos 11-10-2013, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 31,199,62 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/38497/2011 Entrando em Cena - Primeiro Ato (nº5065) e SC/55375/2013 Entrando em Cena - Por uma Arte Transformadora (nº11300).

Comunicado
Projetos: SC/71423/2013 Cabaret (nº6734) e SC/55426/2012 Looney Tunes - O Show (nº5494).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio. **AUTORIZAÇÃO**

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - DECRETO 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que o saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferida para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 06-08-2013, bem como solicitação de Chaim Produções Artísticas Ltda (proponente), em correspondência recebida aos 10-07-2013, devidamente autorizada por Eurofarma Laboratórios S.A

(patrocinadora), em correspondência recebida aos 10-07-2013, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 34.528,62, de apoio inicialmente realizado ao projeto SC/71423/2013 Cabaret (nº6734) e SC/55426/2012 Looney Tunes - O Show (nº5494).

Retificação do D.O. de 11-10-2013
ONDE SE LÊ: Data da Assinatura 09-10-2013
LEIA-SE: Data da Assinatura 02-10-2013

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado
De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 21-10-2013, Ata 1725, deliberou pelo arquivamento do processo de estudo de tombamento da Estação Ferroviária do município de Agudos, considerando que, em votação, o parecer de Conselheiro Relator não obteve o quórum necessário de dois terços dos votos para o seu tombamento.

Deixam de recair sobre o imóvel as restrições estabelecidas pelo Decreto 13.426/79, cujos artigos 134 a 149, que versam sobre o processo de tombamento, permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941/06, observado o disposto no artigo 37 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Comunicado
Processo SC 59584/2013
Objeto: Ata da Comissão de Seleção Edital ProAC 30/2013 - "Concurso de Apoio a Projetos de Promoção das Culturas Populares e Tradicionais no Estado de São Paulo".

Nós, membros da Comissão de Seleção do Edital ProAC 30/2013 - "Concurso de Apoio a Projetos de Promoção das Culturas Populares e Tradicionais no Estado de São Paulo" selecionamos como os melhores projetos do Concurso, os seguintes projetos:

Seleção de 25 (vinte e cinco) projetos que contemplem a promoção das culturas populares e tradicionais, valorizando e fortalecendo os vários grupos e manifestações vinculadas à perpetuação das tradições em diferentes vertentes no Estado de São Paulo, sendo: